



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

OFÍCIO/GAB/Nº 0135 /2022

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 01 de Setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos às Vossas Excelências para encaminhar à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei nº 058/2022, através do qual pretende o Executivo Municipal a imprescindível permissão legislativa para “estabelecimento do piso salarial dos agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate às endemias (ACE), em conformidade com a emenda constitucional 120 de 2022”.

Ademais, a justificativa segue anexa ao projeto de lei.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de chapada Gaúcha - MG

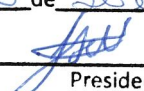
Exmo. Sr.
INALDO DA SILVA BARBOSA
Presidente da Câmara de Vereadores
Chapada Gaúcha – Minas Gerais



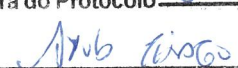
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



Câmara Municipal de Chapada Gaúcha	
Aprovado em	1ª discussão.
Em	19 de Setembro de 2022
	
Presidente	

PROJETO DE LEI N.º 058/2022

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	099/2022
Data do Protocolo	02/09/22
Hora do Protocolo	13:36
	
Funcionário Responsável	

“ESTABELECE O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL 120 DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, sanciono a seguinte Lei:

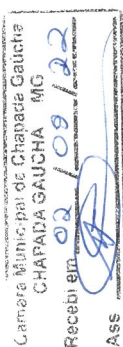
Art. 1º. Caberá ao município estabelecer a remuneração dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações.

§ 1º. Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), serão consignados em orçamento e dotação própria e exclusiva, suplementada se necessário.

§ 2º. O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) em efetivo exercício na função não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, a serem repassados pela União ao Município.

§ 3º. Os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, adicional de insalubridade a ser definido de acordo com Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e disposições da Lei federal nº. 11.350 de 05 de Outubro de 2006.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

financeiros a partir de 06 de Maio de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei municipal 827 de 2019.

Chapada Gaúcha/MG, 01 de Setembro de 2022.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 058 /2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

No pleno exercício de suas atribuições legais, o Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha/MG, que esta subscreve, ora submete à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei n.º 058 /2022 que estabelece o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) de acordo com a Emenda Constitucional n.º120/2022, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei vem ao encontro da Emenda Constitucional n.º120/2022 que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, dispondo sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Com isso, os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, ficarão sob a responsabilidade da União, cabendo ao Município estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações.

Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, a serem repassados pela União ao nosso Município.

Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

aos seus vencimentos, adicional de insalubridade a ser definido de acordo com Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT.

Observe-se ainda que, os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

O precípuo objetivo do presente projeto de lei é manter a legislação municipal em consonância com o texto constitucional, sendo de suma importância sua aprovação para que surta efeitos e signifique de fato, uma conquista inédita à classe dos ACS e ACE.

Dessa forma, o projeto de lei em questão é imprescindível e derivado de imposição legal, de modo que conto com a colaboração dos nobres edis para aprovação em caráter de urgência do presente.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha - MG

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – PL Nº 058/2022

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreende o pagamento de doze parcelas de salário , 13º salário e adicional de férias para os servidores.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas ou não. Os Servidores irão gerar um custo patronal estimado em 21,66% para os efetivos, contribuintes do Regime Próprio de Previdência Social e 22,34% para os demais, contribuintes do INSS – instituto Nacional de Seguridade Social.

Para os anos (2022, 2023 e 2024) estimamos a aplicação de uma revisão com base no IPCA e PIB, apresentado pelo relatório de mercado FOCUS do Banco Central do Brasil de 26 de agosto de 2022, conforme tabela a seguir:

Descrição	2022	2023	2024
IPCA	6,70%	5,30%	3,41%
PIB	2,10%	0,37%	1,80%
Total	8,80%	5,67%	5,21%

O presente projeto trará um impacto orçamentário e financeiro, relativo às alterações propostas, conforme pode ser verificado no anexo II - Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, para um período de 12 meses (período utilizado para cálculo dos percentuais de gastos com pessoal), cujo valor será determinado pelo fracionamento proporcional aos gastos referentes a cada mês, este impacto irá ter reflexos a partir da efetiva atualização dos salários na folha de pagamento municipal.

Apurando o índice de gastos com pessoal no período de julho de 2021 a junho de 2022, verifica-se que a receita corrente líquida totalizou R\$ 54.996.810,25 e o gasto de pessoal do

Poder Executivo no valor de R\$ 24.500.473,17, o que representa um gasto na ordem de 44,55%, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (lei 101/00).

Para a projeção da Receita Corrente Líquida, empregou-se o IPCA e o crescimento do PIB, demonstrados acima, sobre a Receita Corrente Líquida do exercício anterior.

Para a projeção de gastos com pessoal para 2022, os valores foram corrigidos pelo IPCA do ano anterior (10,06%) somados com o impacto do presente projeto, e para 2023 e 2024 os valores foram corrigidos pelo IPCA do exercício anterior, sobre o valor projetado do ano anterior.

A seguir apresentamos os valores das projeções nos gastos com pessoal para os 3 próximos exercícios.

Descrição	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida	57.246.531,15	60.492.409,46	63.644.064,00
Gastos C/Pessoal	26.063.799,92	27.810.074,51	29.284.008,46
Percentual Gastos C/Pessoal	45,53%	45,97%	46,01%

Conforme exposto no quadro, as projeções dos gastos com pessoal ficaram para o exercício de 2022 em 45,53%, 2023 em 45,97% e 2024 em 46,01%. Vê-se que todos os anos as projeções estão obedecendo o limite prudencial (51,30%), e o limite legal (54,00%), estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelas alterações no plano de cargos, carreira e vencimentos.

Declaro ainda que, que tais alterações, têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Chapada Gaúcha, 01 de setembro de 2022.



Jair Montagner
Prefeito Municipal

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha

II - Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro

Projeto de Lei Nº 058/2022

4

* Para 2022, os valores de janeiro a julho foram calculados com base nos dados atuais, e de agosto em diante com base nos dados futuros.